

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
EDITAL Nº. 023/2026

ROBSON APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Urbanismo, nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023, de 30 de março de 2023, suas alterações e Decreto Municipal nº 046/2020 de 06 de maio de 2020, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações pelo Portal www.licitacaoburitizeiro.com.br. Este Edital será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOCADOR JUNTO À Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e Serviços de Gestão Financeira dos Recursos Recebidos a Título de Tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga.”, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO II e Especificações**, deste Edital.

- **Cadastramento das propostas:**
Até as 09h00min do dia 13/10/2026.

- **Início da Disputa de Preços:**
13/10/2026 a partir das 09h00min.

- **Formalização de**

Consultas: Secretaria de
Administração **ÁREA DE
LICITAÇÃO**

Praça Coronel José Geraldo, nº 01 - Centro – Buritizeiro/MG - CEP 39.280-000 E-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br

Telefones: (38) 3742-1011

- **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
EDITAL Nº. 023/2026

ROBSON APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Urbanismo, nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023, de 30 de Março de 2023 e Decreto Municipal nº 046/2020 de 06 de Maio de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** que se acha aberto, nesta Prefeitura, que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOCADOR JUNTO À Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e Serviços de Gestão Financeira dos Recursos Recebidos a Título de Tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga.**”, que será regido pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021, pelo Decreto Federal 11.462 de 31/03/2023, pelo Decreto Municipal nº 025/2023, suas alterações e além das demais normas legais em vigor, bem como o Disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Área de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. Comunicação pelo telefone (38) 3742-1011, Internet através do site

www.licitacaoburitizeiro.com.br, ou diretamente em **<https://buritizeiro.mg.gov.br/edital>**.

Advertência: O Município de Buritizeiro/MG. **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionais e, somente serão deferidos, se em total consonância com a

Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOCADOR JUNTO À Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e Serviços de Gestão Financeira dos Recursos Recebidos a Título de Tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga.”, conforme especificações descritas no Termo de Referência (ANEXO II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br;

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior a data da abertura do certame;

2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do Pregão;

2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou

subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas no site **www.licitacaoburitizeiro.com.br**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital (Anexo III);

3.2. O não cadastramento da Proposta (Anexo VII) implicará o não recebimento, da Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório;

3.3. No cadastramento da proposta não poderá conter informações que possam identificar o licitante, observando as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto;

3.4. A proposta deverá ser apresentada com a indicação do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DA PROPOSTA** e ainda:

a) Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no ANEXO II.

3.5. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

3.6. Após o cadastramento da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

3.7. O cadastramento da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes;

3.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

4.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do Contrato, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

4.3. Para fins de atendimento aos termos da Lei Complementar 147/14, a participação das empresas interessadas será feita da seguinte maneira:

a) Cota reservada: **Não** haverá itens de cota reservada.

4.4. Não havendo vencedor enquadrado como ME, EPP ou MEI nos itens de **cota reservada**, estes poderão ser adjudicados as empresas que não se enquadram como ME, EPP ou MEI desde de que apresentem propostas para estes itens do processo licitatório.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;

b) Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Buritizeiro;

c) Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

d) Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos das orientações vigentes do

4.8. Ficam também vedadas:

- a)** A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b)** A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.
- c)** A participação de empresas sob a forma de consórcio.

4.9 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.9.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico **www.licitacaoburitizeiro.com.br**, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada. Referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades

por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

f) AS EMPRESAS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO ÀO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens **5.4, 5.5 e 5.6**, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela Prefeitura Municipal, atendendo o que dispõem os artigos 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se conter documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC;

g) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade

FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) Declaração na forma do **Anexo III, IV, V, VI** em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

g) Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Sistema Operacional utilizado será Através do endereço eletrônico **www.licitacaoburitizeiro.com.br**, portanto, todas as transações que envolvem o certame deverão ser “exclusivamente” através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas;

6.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone (81) 3877-1397, e-mail

boletos@gmcontato.com.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada;

6.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico;

6.4. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para poder acessar o pregão eletrônico através do site utilizado para realização do certame;

6.5. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros;

6.6. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.7. Digitar senha credenciada e cadastrar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9. Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão.

6.10. Anexar ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação no momento da inclusão da proposta;

a) Os documentos relativos à habilitação da empresa licitante bem como, os Anexos III, IV e VI deste Edital, salientando que, a empresa que se enquadrar no regime **ME/EPP** deverá incluir também o **Anexo V**, sob pena de perda do direito ao tratamento diferenciado.

b) Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação,

somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, do licitante mais bem classificado, e por este motivo, Sistemicamente, serão liberados ao pregoeiro apenas os documentos de habilitação da empresa que vencer a etapa de lances, sem possibilidade de acessar a documentação das outras licitantes, salvo se o pregoeiro desclassificar a empresa em análise;

c) Na hipótese do arrematante não inserir os documentos de habilitação no momento da inclusão da proposta, o pregoeiro poderá solicitar via chat do sistema para que a empresa envie os documentos exclusivamente pela plataforma do portal de compras, sendo que esta documentação deverá ficar disponível para os demais licitantes;

d) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame;

e) Os documentos da empresa licitante, que necessitem de assinatura e/ou os que não forem originais, deverão ser autenticados ou assinados digitalmente, conforme dispõe inciso I do Art. 70 da Lei nº 14.133/21;

6.11. No dia e horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços;

6.12. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.13. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor;

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. Somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21;

6.17. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema automaticamente entrará em modo aleatório com duração de até **dez minutos**. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.18. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante do menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até dez por cento superior àquele, possam ofertar um lance final e fechado **em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

a) Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.21. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.22. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

6.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais

(não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.25. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Pregoeiro o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos;

a) Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.26. Com supedâneo no Art. 57 da Lei Federal 14.133/2021, fica facultado ao pregoeiro, durante a etapa competitiva de lances, observados reiterados lances irrisórios estabelecer um valor mínimo, ficando estabelecido a primeiro momento, um valor mínimo de intervalo de lances de **R\$0,50 (Cinquenta centavos)**.

7. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Esta licitação é do tipo MENOR VALOR GLOBAL e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos;

7.2. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006;

7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

b) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas

propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens” e este terá o prazo de 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar na etapa de lances;

7.5. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

7.6. Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do Pregoeiro de aceitar o lance de menor valor;

7.7. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo Pregoeiro, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da aquisição;

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro irá analisar a documentação da licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conferindo os documentos listados no item 5 (cinco) deste Edital;

7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, quando irá analisar a documentação de habilitação da próxima participante, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

7.10. Para efeito de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, diligência, com a apresentação, encaminhamento de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir o(s) efeito(s) indispensável(is), constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, conforme preceitua o artigo 64 da Lei 14.133/2021;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

7.12. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital;

7.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço unitário;

7.14. O resultado deste certame, será comunicado às licitantes mediante publicação em Diário Oficial.

7.15. Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema;

7.16. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta atualizada, em conformidade com o Anexo VII deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) item(ns) adjudicado(s);

7.17. A nova proposta atualizada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:

a) Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial;

b) Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, devem obedecer à letra “a” e o valor total da nova proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;

7.18. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL acarretará

na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

7.19. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens” e este terá o prazo de 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de direito.

8. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, CATÁLOGOS e LAUDOS

8.1. A critério da Secretaria Requisitante poderá ser solicitada “amostra, catálogos OU laudos”, sendo que, a especificação constará no Termo de Referência.

8.2. A definição do tipo de amostra que a licitante deverá apresentar está definido no Termo de Referência (Anexo II), e deverão ser apresentadas conforme consta no referido Termo. **8.3. Amostras:**

a) Quando solicitada no Termo de Referência, a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar amostra do(s) produto(s) licitado(s) no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão eletrônico.

b) Deverão ser entregues 01 (uma) amostra do(s) item(ns) vencido(s), devendo a referida amostra ser idêntica ao produto ofertado (apresentado na proposta comercial), em embalagem original, para fins de análise e parecer da Secretaria requisitante.

c) Deverá ser entregue devidamente etiquetada com o nome do Licitante e o número do pregão;

d) Se a amostra não for aprovada ou caso não seja entregue, implicará na desclassificação do respectivo item;

e) A amostra aprovada entregue pela licitante detentora da melhor proposta deverá ficar retida na unidade para comparação com o produto a ser entregue.

8.4. Catálogos:

a) Quando solicitada no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá apresentar catálogo dos itens em que se sagrar vencedora para que seja realizada conferência das características de qualidade apresentadas na proposta dentro do prazo apontado no Termo de Referência (ANEXO II), contados da data de encerramento da sessão pública do pregão eletrônico.

b) O catálogo poderá ser apresentado em formato de arquivo digital, com texto obrigatoriamente em português através do e-mail: licitacao.administracao@buritizeiro.mg.gov.br. Deverá constar toda a descrição técnica, bem como imagens e principalmente especificações como marca e modelo.

8.5. Laudos:

a) Quando solicitado no Termo de Referência, deverá ser apresentado Laudo Técnico juntamente com as amostras, emitido por Laboratório idôneo, cuja data de emissão deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses da data de abertura da Licitação, comprovando as especificações do material dentro dos parâmetros exigidos no Edital.

8.6. LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS E LAUDOS

a) O local de entrega dos produtos vencidos pela licitante deverá ser no local indicado no Termo de Referência, ANEXO II, onde constam todas as informações e requisitos necessários.

8.7. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO

a) Os critérios utilizados para avaliação da amostra/catálogo e a Secretaria responsável estão constantes no Termo de Referência, ANEXO II.

b) Deverão ser das mesmas marcas apresentadas na Proposta Comercial e apresentar as especificações exigidas no Termo de Referência.

c) As amostras/catálogos serão avaliadas por Comissão formada por no mínimo três servidores (sempre em número ímpar) da Unidade Requisitante.

d) Caso seja reprovado(a), a empresa será desclassificada, sendo chamado o segundo ganhador no pregão para a apresentação de sua amostra ou envio do catálogo;

e) Quaisquer custos de remessa para a aprovação correrão por conta da licitante vencedora;

- f)** Em caso de reprovação do produto, NÃO haverá nova oportunidade para substituição do mesmo.
- g)** As amostras consideradas reprovadas estarão disponíveis para retirada na Secretaria requisitante, após a publicação do extrato nos veículos de Comunicação e Publicidade Oficiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro, manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

9.3. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico na Internet licitação@buritizeiro.mg.gov.br;

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. É facultado a PREFEITURA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar a referida Ata, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

10.4. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado a Prefeitura quando a CONTRATADA não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

10.5. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

10.6. A critério da Autoridade Competente, poderá ser extraído instrumento contratual do Contrato, seja do total do objeto pretendido, se ainda não utilizado, ou do saldo remanescente, nos termos dos artigos 22 e 34 do Decreto

11.462/2023, cujo prazo se limita ao disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10.7. A celebração e formalização de contratos com base em contratos observarão os ditames da Lei nº 14.133/2021. Ou seja: “A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021”, tal qual prevê o art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.6. A critério da Autoridade Competente, poderá ser extraído instrumento contratual, seja do total do objeto pretendido, se ainda não utilizado, ou do saldo remanescente, nos termos dos artigos 22 e 34 do Decreto 11.462/2023, cujo prazo se limita ao disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. Ficam assegurados à COMPROMITENTE, em caso de inexecução total ou parcial desta Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Contrato.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

11.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);

12.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

12.3. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento;

12.4. O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste;

12.5. O **descumprimento do prazo** definido de 05 (cinco) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;

12.6. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e

demais sanções aplicáveis;

12.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

12.9. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a compromitente, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária oriunda do Tesouro Municipal;

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretário Municipal de Urbanismo	839	15000000	11.16.01.26.782.0566.2184 339039

14. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA.

14.1. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital.

14.2. As entregas serão de forma parcelada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

14.3. Os produtos serão recebidos somente se estiverem acompanhados da Nota Fiscal e a descrição dos itens deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento;

14.4. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (ANEXO II) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

14.5. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto

solicitado e o produto entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.6. Quando a entrega for realizada por transportadora terceirizada, essa deverá aguardar a conferência de todos os produtos;

14.7. O recebimento dos produtos se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento efetivo.

14.8. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

14.9. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução , bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

14.10. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução , bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

14.11. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução , bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

14.12. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução , bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

14.13. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução , bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

14.14. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, além de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a boa e fiel execução do objeto do Contrato.

14.15. Os funcionários designados a execução do objeto deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços ou entrega do objeto, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15. DOS PRAZOS

15.1. A entrega dos produtos deverá obedecer ao previsto no Termo de Referência, (ANEXO II) deste Edital após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e, caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação;

15.2. Durante a vigência desta Contrato, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro não será obrigada a adquirir os produtos referidos no ANEXO II do Edital, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

15.3. O Contrato, a partir da data de assinatura, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital, após apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela Secretaria Requisitante, conforme Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital;

16.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal 054/2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução

Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

16.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

16.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) serviço(s).

16.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16.6. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

16.7. Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

16.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

16.9. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17. DA VALIDADE

17.1. O prazo de validade ocorrerá conforme previsão estabelecida no ANEXO II (Termo de Referência) deste Edital;

17.2. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a COMPROMITENTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.

17.3. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de validade originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

17.4. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

18. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. A revisão está prevista no art. 124 (inciso II, alínea “d”) da Lei nº 14.133/21 e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2. A solicitação deve ser encaminhada para o e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

19. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização ocorrerá conforme especificações descritas no ANEXO X do presente edital.

b) O município designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

c) Caso o objeto licitado seja de uso de mais de 01 (uma) secretaria, cada Secretaria participante deverá designar um servidor para que, em conjunto com o fiscal designado, exerça o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais

requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.

d) O(a) fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) Todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

b) Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

c) A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

d) As exigências e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado;

e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

f) Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

g) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. Fica assegurado a Prefeitura o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência as participantes, na forma da legislação vigente, poderão ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

- a)** Adiada a data da abertura desta licitação;
- b)** Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação da respectiva Contrato.

20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20.4. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão do Contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos durante a sessão pública serão solucionados diretamente pelo Emissor do Edital ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 025/2023 e suas alterações, sendo reavaliados pelo Chefe do Poder Executivo de Buritizeiro-MG no ato de eventual Homologação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo;

22.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

22.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Anexo II – Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Modelo de Declarações em geral;
- d)** Anexo IV– Modelo de Nova Proposta Comercial;
- e)** Anexo V – Instrumento Contratual.

Buritizeiro/MG, 15 de setembro de 2026.

ROBSON APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

EDITAL Nº. 023/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

Nos termos do Art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 o Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021) .

No âmbito da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, verifica-se a necessidade de implementar medidas destinadas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Balsa Anderson Fonseca Braga.

A embarcação constitui o principal meio de ligação entre o Distrito de Cachoeira do Manteiga e as sedes dos Municípios de Buritizeiro/MG, Ponto Chique/MG e Ibiaí/MG, exercendo papel fundamental na mobilidade da população, no escoamento da produção local e no acesso a serviços públicos e privados. Em casos de paralisação ou impossibilidade de utilização da balsa, os usuários precisam percorrer aproximadamente 90 (noventa) quilômetros por estrada não

pavimentada, pela Rodovia MG-161, circunstância que eleva significativamente o tempo de deslocamento, os custos de transporte e os riscos à segurança.

Embora a antiga "Balsa Pioneira" tenha sido substituída por uma embarcação de maior porte e com melhores condições operacionais, ainda ocorrem interrupções no serviço em razão de falhas mecânicas no rebocador. Essas ocorrências comprometem a regularidade, a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte fluvial disponibilizado à população.

Constata-se, ainda, a necessidade de profissionalizar a gestão administrativa e financeira do serviço, historicamente realizada de maneira informal e cumulativa pelos próprios responsáveis pela operação mecânica da embarcação. Esse modelo de gestão mostra-se inadequado diante da relevância pública, da complexidade operacional e das responsabilidades inerentes à manutenção do serviço.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas, operacionais e estruturais capazes de assegurar maior eficiência, segurança, regularidade, continuidade e sustentabilidade à prestação do serviço de travessia fluvial realizado pela Balsa Anderson Fonseca Braga.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (Art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021).

A futura e eventual contratação não consta do Plano de Contratações Anual - PCA da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, visto que o referido documento ainda não foi implementado neste órgão.

III - Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021).

Além da regularidade cível, fiscal e trabalhista o eventual contratado deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços a serem contratados.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação (Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021).

Prestação de serviços de rebocador junto à Balsa Anderson Fonseca Braga.	Mês	12
Prestação de serviços de Gestão Financeira	mês	12

V - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).

Verifica-se que a demanda exige do prestador de serviço alto grau de especialização no objeto da contratação, sob pena de tornar inútil ou sem efeito a finalidade pretendida, qual seja, a regularidade na prestação dos serviços prestados na balsa Anderson Fonseca Braga.

Entende essa Administração que o serviço é de natureza completamente específica, tendo em vista as especificidades claras do contexto geral de funcionamento da balsa que liga o Município de Buritizeiro por intermédio do Distrito de Cachoeira do Manteiga ao Município de Ponto Chique, sendo difícil mensurar em matéria de orçamento a realidade fática fixa, tendo que ser alinhado à prestação de serviços com a Administração do Distrito de Cachoeira do Manteiga, por seu Chefe Distrital e auxiliares.

Pontua-se que, após análise acerca de soluções diversas para atender a demanda, como a realização de concessão ou a locação de balsa particular foi possível vislumbrar que a contratação de prestação de serviços de rebocador junto à Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e serviços de gestão financeira dos recursos recebidos a título de tarifa na Balsa Anderson

Fonseca Braga é técnica e economicamente mais viável para os fins a que se destina.

VI - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021) .

Estima-se que o valor da contratação será de R\$ 21.600,00 para Serviços de rebocador capaz de conduzir a Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e R\$ 17.766,66 para os serviços de Gestão Financeira na Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga.

VII - Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021) .

A - Prestação de serviços de rebocador junto à Balsa Anderson Fonseca Braga - Prestação de serviços de rebocador - SEM OPERADOR e COM COMBUSTÍVEL - capaz de conduzir a Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga (embarcação tipo Chata, medindo 32,00 X 8,00M X 1,75M) em trecho de aproximadamente 300 metros sob o Rio São Francisco, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado a disponibilização do rebocador - com as devidas manutenções e eventuais regularizações perante as entidades competentes, necessária para o bom funcionamento dos serviços. O HORÁRIO REGULAR de prestação de serviços da balsa a ser cumprido diariamente é o seguinte:

Saída do Distrito de Cachoeira do Manteiga com destino a Ponto Chique: 06 hrs, 08 hrs, 10 hrs, 12 hrs, 14 hrs, 16 hrs e 18 hrs.

Saída de Ponto Chique com destino ao Distrito de Cachoeira do Manteiga: 07 hrs, 09 hrs, 11 hrs, 13 hrs, 15 hrs, 17 hrs e 19 hrs.

O rebocador de propriedade do Município poderá ser utilizado, excepcionalmente, para possibilitar a realização de manutenção, reparos ou adequações no rebocador disponibilizado pela

CONTRATADA, pelo período máximo de 01 (um) dia por semana, mediante prévio ajuste com a Administração e desde que não comprometa a continuidade do serviço, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento do combustível utilizado nessa oportunidade

B - Prestação de serviços de Gestão Financeira - Caberá ao prestador de serviço designar, a suas expensas, profissional capaz de efetuar o recebimento das tarifas bem como efetuar a consolidação e auditoria dos valores recebidos. O prestador deve operacionalizar o recebimento de utilizado método que seja possível a regular prestação de contas. Deverá ser apresentado RELATÓRIO SEMANAL dos valores recebidos com a indicação das respectivas placas dos veículos transportados. Os valores recebidos a título de taxa devem ser depositados ou transferidos para conta bancária de titularidade do Município de Buritizeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da finalização do expediente regular da balsa.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021).

A opção pelo não parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária diante das características operacionais e da natureza integrada dos serviços relacionados à Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga.

A contratação conjunta dos serviços de disponibilização e operação de rebocador apto à condução da embarcação, bem como dos serviços de gestão financeira dos recursos arrecadados a título de tarifa, decorre da necessidade de manutenção da unidade operacional, administrativa e funcional do serviço de travessia fluvial prestado à população do Distrito de Cachoeira

do Manteiga e regiões adjacentes.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência da prestação do serviço, uma vez que as atividades possuem elevado grau de interdependência. A operação do rebocador está diretamente relacionada ao controle da arrecadação tarifária, à organização da rotina operacional da balsa, à gestão de despesas correntes e à continuidade do serviço público, exigindo atuação coordenada e integrada entre as funções administrativas e operacionais.

Além disso, a eventual contratação de empresas distintas para execução das atividades poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização contratual, fragmentação da gestão, aumento de custos administrativos e riscos à continuidade do serviço, especialmente em situações de manutenção corretiva, paralisações emergenciais ou necessidade de tomada imediata de decisões operacionais.

Importa destacar que o serviço possui características específicas e singulares, relacionadas às condições locais de navegação, ao fluxo de usuários, à logística da travessia e à relevância social da operação da balsa para a mobilidade regional, circunstâncias que recomendam a centralização da execução contratual em um único responsável.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se a medida mais adequada para assegurar a regularidade, segurança e adequada gestão da prestação dos serviços vinculados à Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021).

O resultado primordial pretendido com a futura e eventual contratação consiste em assegurar a prestação

contínua, regular e eficiente dos serviços realizados pela Balsa Anderson Fonseca Braga, mediante a adoção de medidas capazes de reduzir e, sempre que possível, eliminar as recorrentes paralisações decorrentes de falhas mecânicas, operacionais ou administrativas.

Busca-se garantir à população usuária, especialmente aos moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga e das comunidades adjacentes, um serviço de transporte fluvial seguro, confiável e de qualidade, compatível com a relevância da embarcação para a mobilidade local. A continuidade do serviço é indispensável para facilitar o deslocamento de pessoas, veículos e mercadorias, o escoamento da produção regional e o acesso da população a serviços públicos e privados, como saúde, educação, comércio e atendimento administrativo.

Além disso, a contratação deverá contribuir para o aprimoramento das condições de operação, manutenção e gestão da embarcação, possibilitando maior agilidade na prevenção e na correção de falhas, melhor organização dos recursos empregados e maior segurança para os usuários e trabalhadores envolvidos. Pretende-se, assim, minimizar os impactos sociais e econômicos causados pelas interrupções da travessia, evitando deslocamentos alternativos excessivamente longos, realizados por vias não pavimentadas e sujeitos a custos e riscos elevados.

Dessa forma, espera-se que a futura contratação proporcione maior estabilidade operacional e sustentabilidade ao serviço, assegurando a disponibilidade da balsa em condições adequadas de funcionamento e promovendo uma travessia fluvial contínua, eficiente, segura e capaz de atender satisfatoriamente às necessidades da população.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei

14.133/2021).

A - Planejamento: Realizar um planejamento detalhado das necessidades da contratação, levando-se em conta suas peculiaridades.

B - Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado para identificar prestadores de serviços que demonstrem possui capacidade técnica para prestar os serviços pretendidos.

C - Elaboração de Termo de Referência: Preparar um Termo de Referência ou Edital que estabeleça as especificações técnicas dos cursos a serem adquiridos, os critérios de seleção dos fornecedores, as condições contratuais, o cronograma de execução, os requisitos de habilitação, entre outras informações relevantes. Esse documento deve ser claro, objetivo e estar em conformidade com a legislação vigente.

D - Recursos Financeiros: Garantir que haja recursos financeiros disponíveis para a contratação pretendida.

E - Procedimentos de Contratação: Seguir os procedimentos legais e administrativos estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação.

F - Avaliação da Capacidade Técnica e Financeira dos Prestadores: Avaliar a capacidade técnica e financeira do prestador em fornecer os serviços pretendidos, garantindo que possua experiência, qualificação e condições adequadas para a execução do contrato.

G - Negociação e Formalização do Contrato: Após a seleção do fornecedor mais adequado, negociar as condições contratuais e formalizar o contrato de prestação de serviços, garantindo que todos os termos acordados estejam documentados de forma clara e precisa.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021).

Não há previsão para realização de contratações da mesma natureza ou de natureza similar, além da ora pretendida, para cuidar do objeto.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021).

Possíveis impactos ambientais:

A - Consumo de recursos naturais: Pode haver um aumento no consumo de recursos naturais, como papel, água, energia elétrica, entre outros.

B - Geração de resíduos: O aumento das atividades educacionais pode resultar em uma maior geração de resíduos, como materiais de embalagens, papéis descartados, entre outros.

C - Transporte: Os cursos envolvem deslocamentos significativos de pessoas e materiais, o que resulta em um aumento nas emissões de gases de efeito estufa e poluição do ar.

SOLUÇÃO A SER APLICADA:

Para minimizar esses impactos ambientais, é importante que a implementação do programa leve em consideração práticas sustentáveis, como a redução do uso de recursos naturais, a adoção de tecnologias ambientalmente amigáveis, a gestão adequada de resíduos e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes e a comunidade em geral. Além disso, é essencial realizar uma avaliação de impacto ambiental para identificar e mitigar quaisquer impactos adversos significativos.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021).

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rebocador junto à Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e serviços de gestão financeira dos recursos recebidos a título de tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga.

Jullierme Soares Fagundes
Administrador Distrital

Willem Alves da Silva
Diretor de Transportes

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
EDITAL Nº. 023/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021)

(Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021)

I – Objeto (Art. 6, XXII, “a” da Lei 14.133/2021).

Prestação de serviços de rebocador junto à Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e serviços de gestão financeira dos recursos recebidos a título de tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga.

II – Fundamentação da Contratação (Art. 6, XXII, “b” da Lei 14.133/2021).

No âmbito da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, verifica-se a necessidade de implementar medidas destinadas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Balsa Anderson Fonseca Braga.

A embarcação constitui o principal meio de ligação entre o Distrito de Cachoeira do Manteiga e as sedes dos Municípios de Buritizeiro/MG, Ponto Chique/MG e Ibiaí/MG, exercendo papel fundamental na mobilidade da população, no escoamento da produção local e no acesso a serviços públicos e privados. Em casos de paralisação ou impossibilidade de utilização da balsa, os usuários precisam percorrer aproximadamente 90 (noventa) quilômetros por estrada não pavimentada, pela Rodovia MG-161, circunstância que eleva

significativamente o tempo de deslocamento, os custos de transporte e os riscos à segurança.

Embora a antiga "Balsa Pioneira" tenha sido substituída por uma embarcação de maior porte e com melhores condições operacionais, ainda ocorrem interrupções no serviço em razão de falhas mecânicas no rebocador. Essas ocorrências comprometem a regularidade, a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte fluvial disponibilizado à população.

Constata-se, ainda, a necessidade de profissionalizar a gestão administrativa e financeira do serviço, historicamente realizada de maneira informal e cumulativa pelos próprios responsáveis pela operação mecânica da embarcação. Esse modelo de gestão mostra-se inadequado diante da relevância pública, da complexidade operacional e das responsabilidades inerentes à manutenção do serviço.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas, operacionais e estruturais capazes de assegurar maior eficiência, segurança, regularidade, continuidade e sustentabilidade à prestação do serviço de travessia fluvial realizado pela Balsa Anderson Fonseca Braga.

III - Descrição da solução como um todo (Art. 6, XXII, "c" da Lei 14.133/2021) .

A - Prestação de serviços de rebocador junto à Balsa Anderson Fonseca Braga - Prestação de serviços de rebocador - SEM OPERADOR e COM COMBUSTÍVEL - capaz de conduzir a Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga (embarcação tipo Chata, medindo 32,00 X 8,00M X 1,75M) em trecho de aproximadamente 300 metros sob o Rio São Francisco, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado a disponibilização do rebocador - com as devidas manutenções e eventuais regularizações perante as entidades competentes, necessária para o bom funcionamento dos serviços.

38 3012 HORÁRIO REGULAR de prestação de serviços da balsa a ser

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

cumprido diariamente é o seguinte:

Saída do Distrito de Cachoeira do Manteiga com destino a Ponto Chique: 06 hrs, 08 hrs, 10 hrs, 12 hrs, 14 hrs, 16 hrs e 18 hrs.

Saída de Ponto Chique com destino ao Distrito de Cachoeira do Manteiga: 07 hrs, 09 hrs, 11 hrs, 13 hrs, 15 hrs, 17 hrs e 19 hrs.

O rebocador de propriedade do Município poderá ser utilizado, excepcionalmente, para possibilitar a realização de manutenção, reparos ou adequações no rebocador disponibilizado pela CONTRATADA, pelo período máximo de 01 (um) dia por semana, mediante prévio ajuste com a Administração e desde que não comprometa a continuidade do serviço, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento do combustível utilizado nessa oportunidade

B - Prestação de serviços de Gestão Financeira - Caberá ao prestador de serviço designar, a suas expensas, profissional capaz de efetuar o recebimento das tarifas bem como efetuar a consolidação e auditoria dos valores recebidos. O prestador deve operacionalizar o recebimento de utilizado método que seja possível a regular prestação de contas. Deverá ser apresentado RELATÓRIO SEMANAL dos valores recebidos com a indicação das respectivas placas dos veículos transportados. Os valores recebidos a título de taxa devem ser depositados ou transferidos para conta bancária de titularidade do Município de Buritizeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da finalização do expediente regular da balsa.

IV - Requisitos da Contratação (Art. 6, XXII, "d" da Lei 14.133/2021).

Além da regularidade cível, fiscal e trabalhista o eventual contratado deverá comprovar experiência comprovada na

prestação de serviços e/ou locação de rebocador e/ou balsa.

V - Modelo de execução dos objetos (Art. 6, XXII, "e" da Lei 14.133/2021).

A - Prestação de serviços de rebocador junto a Balsa Anderson Fonseca Braga

Caberá ao contratado prestar os serviços de rebocador - SEM OPERADOR e COM COMBUSTÍVEL - capaz de conduzir a Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga (embarcação tipo Chata, medindo 32,00 X 8,00M X 1,75M) em trecho de aproximadamente 300 metros sob o Rio São Francisco, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado a disponibilização do rebocador - com as devidas manutenções e eventuais regularizações perante as entidades competentes, necessária para o bom funcionamento dos serviços. O HORÁRIO REGULAR de prestação de serviços da balsa a ser cumprido diariamente é o seguinte:

Saída do Distrito de Cachoeira do Manteiga com destino a Ponto Chique.	06 hrs, 08 hrs, 10 hrs, 12 hrs, 14 hrs, 16 hrs e 18 hrs.
Saída de Ponto Chique com destino ao Distrito de Cachoeira do Manteiga.	07 hrs, 09 hrs, 11 hrs, 13 hrs, 15 hrs, 17 hrs e 19 hrs.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização do rebocador em condições adequadas de uso, segurança e navegabilidade, bem como a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao seu pleno funcionamento. Caberá também à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as inspeções, licenças, autorizações, certificados e demais regularizações exigidas pelos órgãos e entidades competentes, mantendo a embarcação devidamente habilitada durante todo o período de execução contratual.

Diferentemente da solução adotada na contratação emergencial, verificou-se, após a avaliação das condições práticas de execução do serviço, a conveniência de que a

condução do rebocador seja realizada por servidor do Município devidamente habilitado, razão pela qual a presente contratação não compreenderá o fornecimento de operador pela CONTRATADA.

Essa alteração justifica-se pela necessidade de conferir maior controle à Administração sobre a execução diária da travessia, os horários de funcionamento e o atendimento das demandas da população, bem como de assegurar maior integração entre a condução do rebocador e as demais atividades operacionais da balsa. A utilização de servidor municipal também favorece a fiscalização direta do serviço, a padronização dos procedimentos, a pronta comunicação de falhas e a adoção imediata das providências necessárias à preservação da segurança e da continuidade da travessia.

A operação por servidor municipal não afasta, reduz ou transfere as obrigações da CONTRATADA relacionadas às condições técnicas e mecânicas do rebocador. Permanecerão sob sua responsabilidade a manutenção, a regularização, a disponibilidade, a segurança estrutural e mecânica, o abastecimento e a substituição do equipamento quando este não apresentar condições adequadas de funcionamento. Ao Município caberá exclusivamente a disponibilização de profissional devidamente habilitado para conduzir o rebocador, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Além do rebocador disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser mantido à disposição da operação um segundo rebocador, de propriedade do Município, com a finalidade de proporcionar apoio operacional e preservar a continuidade do serviço em situações excepcionais. A manutenção dessa embarcação municipal em condições de utilização constitui medida preventiva e de contingência, destinada a reduzir o risco de paralisações e a assegurar a continuidade da travessia, sobretudo diante da relevância do serviço para a mobilidade da população e para o acesso a serviços essenciais.

 **38 3742 1011** O rebocador de propriedade do Município poderá ser

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

utilizado, excepcionalmente, para permitir a realização de manutenção, reparos ou adequações no rebocador disponibilizado pela CONTRATADA, pelo período máximo de 1 (um) dia por semana, mediante prévio ajuste e autorização da Administração, desde que sua utilização não comprometa a regularidade e a continuidade do serviço.

Durante o período em que o rebocador municipal for utilizado em substituição temporária ao equipamento contratado, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento de todo o combustível necessário à operação, sem custos adicionais para o Município. A utilização do equipamento municipal não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, especialmente quanto à realização célere dos serviços de manutenção, reparo ou adequação de seu rebocador e à sua imediata restituição às condições normais de funcionamento.

A substituição temporária também não poderá ser utilizada como mecanismo habitual de execução do objeto, nem justificar atrasos na manutenção ou indisponibilidades recorrentes do rebocador da CONTRATADA. Caso os reparos não possam ser concluídos no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para disponibilizar outro equipamento equivalente, em condições regulares de operação, de modo a impedir a interrupção do serviço de travessia fluvial.

B - Prestação de serviços de Gestão Financeira

Caberá ao prestador de serviço designar, a suas expensas, profissional capaz de efetuar o recebimento das tarifas bem como efetuar a consolidação e auditoria dos valores recebidos. O prestador deve operacionalizar o recebimento de utilizado método que seja possível a regular prestação de contas. Deverá ser apresentado RELATÓRIO SEMANAL dos valores recebidos com a

38 3111-1111

valores recebidos a título de taxa devem ser depositados ou transferidos para conta bancária de titularidade do Município de Buritizeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da finalização do expediente regular da balsa.

VI - Modelo de Gestão do contrato (Art. 6, XXII, "f" da Lei 14.133/2021).

Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O atesto e a fiscalização dos serviços especializados em questão serão realizados pelo coordenador da assessoria jurídica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Direção Geral. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

VII - Critério de medição e pagamento (Art. 6, XXII, "g" da Lei 14.133/2021).

O pagamento será realizado mensalmente em prazo não superior à 15 (quinze) dias do ateste da nota fiscal apresentada pelo contratado.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6, XXII, "h" da Lei 14.133/2021).

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O procedimento será conduzido em ambiente eletrônico, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando o objeto licitado, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de

Referência.

A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, compreendendo, conforme o caso, a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, assegurando que a futura contratada possua capacidade para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, por proporcionar ampla competitividade, maior transparência, incremento da participação de fornecedores, celeridade processual, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

IX - Estimativas do valor da contratação (Art. 6, XXII, "i" da Lei 14.133/2021) .

Estima-se que o valor da contratação é será:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UN	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de gestão financeira.	12	R\$ 21.600,00	MENSAL	R\$ 259.200,00
Prestação de serviços de rebocador.	12	17.766,66	MENSAL	R\$ 213.199,92

X - Adequação orçamentária (Art. 6, XXII, "j" da Lei 14.133/2021) .

A contratação possui dotação orçamentação prevista de numeração 11.16.01.26.782.0566.2184 339039 fonte 15000000 ficha 839.

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e

segurança; indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo e especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021)

Inaplicável, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

XII - Da vigência contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

XIII - Das obrigações das partes

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- Realizar reuniões com os representantes e corpo técnico da Contratante, quando necessário;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,

seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos e a apresentação da nota fiscal;
- Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Robson Aparecido Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Urbanismo

Silvana Vanessa Ramos
Diretora de Estudos e Projetos

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
EDITAL Nº. 023/2026

DECLARAÇÕES EM GERAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOCADOR JUNTO À Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e serviços de gestão financeira dos recursos recebidos a título de tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga.”

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) Equipamentos;

8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

SOCIAL. / (Lei 14.133/21, art. 63, inciso IV)

Empresa.....(nome da empresa)
(licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada
.....(ender
eço

completo). , declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei

nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local, ____de ____de 2026.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

EDITAL N°. 023/2026

MODELO DE NOVA PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____ Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

____ Telephone: (____) _____

Celular: () _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOCADOR JUNTO À Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e serviços de gestão financeira dos recursos recebidos a título de tarifa na Balsa Anderson Fonseca Braga., conforme

especificações descritas no ANEXO II, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor total do Item R\$

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital, após apresentação da Nota Fiscal, no Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município e devidamente atestada pela Secretaria requisitante, observando-se disposto no Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prazo de entrega/execução:

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar o(s) Equipamento(s) desta licitação em até 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, mediante as solicitações especificadas na A.F – Autorização de Fornecimento com datas, quantidade, etc, emitidas no decorrer do tempo de vigência do Contrato, cujos locais e prazos estão estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V
INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO N.º / _____
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 013/2026
EDITAL N.º. 023/2026

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITIZEIRO E A EMPRESA _____**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.279.067/0001-72, com sede nesta cidade, à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, ora representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO PEREIRA OSORIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa , com sede à Rua/Avenida , nº , bairro , município de - estado , inscrita no CNPJ/MF sob nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão em epígrafe e, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar na sessão do Pregão Eletrônico nº.02/2026. O presente Instrumento Contratual será regido pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021, e pelo Decreto Municipal **025/2023 e suas alterações**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. É objeto do presente Contrato: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOCADOR JUNTO À Balsa Prefeito Anderson Fonseca Braga e Serviços**

DE GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE TARIFA NA Balsa Anderson Fonseca Braga.” Conforme especificações descritas no ANEXO II, que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor total do Item R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os termos constantes no Termo de Referência (ANEXO II do Edital);

2.2. Verificada desconformidade de algum equipamento, a CONTRATADA deverá promover as providências necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

2.3. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) veículo(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no ANEXO II do Edital;

2.4. O recebimento do objeto somente será considerado integral e definitivo após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável;

2.5. Os Equipamento(s) deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor responsável por meio da expedição da Autorização de Fornecimento (AF) e deverão estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais;

2.6. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS CONTRATUAIS

3.1. A entrega dos equipamentos serão conforme estipulado no Termo de Referência (ANEXO II do Edital).

3.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (____) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo;

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

3.4. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O preço global do Instrumento Contratual é de **R\$ ()**;

1.2. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, (Anexo II do Edital);

1.3. Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder ao(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

5.1. O prazo de validade do(s) equipamento(s) está(ão) estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ ()**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da contratada, poderá ensejar a sua rescisão;

9.2. No que se refere aos Direitos e Penalidades, deste Instrumento Contratual, estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

11.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Faz parte integrante do presente Contrato, o Termo de Referência Anexo II do Edital;

12.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21, do Direito.

12.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias uteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, é declarado competente o foro de Pirapora/MG para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritizeiro/MG, data.

MARCELO PEREIRA OSORIO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: